



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 222/ 2006

2ª VIA (PROCESSO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo **AUTO POSTO ESPLANADA/LTDA** CNPJ: 00.365.320/0001-45, objeto do Processo n.º 190.000.898/2003.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciado para a **QS 05, RUA 800, LOTES 44/46 - RA XX - AGUAS CLARAS/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Adequar o sistema separador de água e óleo, para que funcione adequadamente no prazo de 30 (trinta) dias, bem como realizar manutenção no referido sistema;
2. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e bombas;
3. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de lavagem, troca de óleo e abastecimento;
4. O prazo de validade dessa renovação é de 4 (quatro) anos, conforme a Lei Distrital nº. 3.908, de 20/10/2006;
5. Apresentar o teste de estanqueidade no final da vigência dessa renovação;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO ANOS) CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de novembro de 2006.



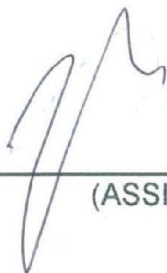
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de novembro de 2006.



(ASSINATURA)

ELSON MARCELO DE ANDRADE
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha Nº 207

Processo Nº 910.000.898/2003

Rubrica: 99057-3